



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Tete.  
Despacho.  
Governo do Distrito de Limpopo.  
Despacho.  
**Anúncios Judiciais e Outros:**  
Associação do Comité de Desenvolvimento Comunitária de Marara, (ACODECOMA).  
Associação 17 de Abril.  
Devsha, Limitada.  
Ogilvy Moçambique, Limitada.  
Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada.  
Mentes Focadas Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tlten Investimentos, Limitada.  
Bill, Limitada.  
Amesi Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Advance Combustíveis, Limitada.  
OCRB Promoção e Desenvolvimento Imobiliário Limitada.  
Vochico Comercial e Serviços, Limitada.  
OtheKa-Projectos & Cosultoria, Limitada.  
Matsinhe Comercial, Limitada.  
Capture Solar Energy (Moz), Limitada.  
Kazang Moçambique, Limitada.  
Auto Garcia - Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Cooperativa 3 de Fevereiro, Limitada.  
Matrix Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ouro Mulamuli – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Oasis Petroleum Trading, Limitada.  
VP Trust, Limitada.  
Xam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Banguene Agrícola, Limitada.  
Posto de Abastecimento A Pontinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Turistici Halley, Limitada.  
Uembje Cabanas, Limitada.  
Opções Trading, Limitada.  
D & N Serviços, Limitada.  
Sociedade Agro-Pecuário de Gaza, Limitada.  
Limpopo Agrícola Limitada.  
Dourado Service, Limitada.  
Restaurante 4 X 4, Limitada.  
Mozambique Airport Handling Services, Limitada.  
Atopocome, Limitada.  
R.R Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada  
Mussena Olga Amade & Filhos Investment, Limitada.  
Boulder Minerals, Limitada.  
Casa das Loiças, Limitada.  
Chep Mozambique, Limitada.  
Nal Invest, Limitada.  
Crush, Limitada.  
Yunassnara - Sociedade Unipessoal, Limitada.  
RSL Marketing e Serviços. Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Martori, Limitada.  
Liamika – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Wagaya-4 – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Wagaya-5 – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Wagaya-6 – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Wagaya-7 – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Wagaya-9 – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Wagaya-10 – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Triangulo, Equipamentos, Limitada.  
Advance Combustíveis, Limitada.

## Governo da Província de Tete

### DESPACHO

Uma Associação ora em diante designada por Associação do Comité de Desenvolvimento Comunitário, de Marara, (ACODECOMA), representada pelo senhor Carlos Juliano Njanje casado, natural de Marara, Distrito de Changara, província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícito, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação do Comité de Desenvolvimento Comunitário de Marara (ACODECOMA).

Governo da Província de Tete, 7 de Novembro de 2016. —  
O Governador, *Paulo Auade*.

## Governo do Distrito de Limpopo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 17 de Abril requereu no Governo do Distrito do Limpopo, o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando do pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se se trata de uma organização, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos são por um período indeterminado.

No uso das Competencias que me são conferidas pelo número 2 do artigo 8, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Limpopo, 17 de Outubro de 2017. —  
A Administradora do Distrito, *Adelaide Graziela de Jesus*.

## Assembleia Municipal de Maputo

Resolução Nº 97/AM/2017

De 13 de Dezembro

Havendo necessidade de operacionalizar o Programa Quinquenal do Município de Maputo (2014 – 2018) através do Plano de actividades para o Ano Económico de 2018 e, tornando-se necessário aprovar o respectivo orçamento, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/ 97, de 18 de Fevereiro, reunida na sua XX Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal de Maputo delibera:

### ARTIGO 1

Aprovar o Orçamento do Município de Maputo para o Ano Económico de 2018, que é parte da presente resolução.

### ARTIGO 2

Autorizar o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de 3.388.609.963,00MT, provenientes de:

<i>a)</i> Receitas correntes	2.600.738.137,00MT
<i>b)</i> Receitas de capital	787.871.825,00MT

### ARTIGO 3

1. O limite da despesa para o exercício económico de 2018 é fixado em 3.388.609.963,00 MT, sendo:

<i>a)</i> Despesas correntes	1.809.837.009,00MT
<i>b)</i> Despesas de capital	1.578.772.954,00MT

2. As despesas correntes são assim distribuídas:

<i>a)</i> Despesas com pessoal	809.614.161,00MT
<i>b)</i> Bens e serviços	805.717.102,00MT
<i>c)</i> Transferências correntes	149.126.746,00MT
<i>d)</i> Demais despesas correntes	44.824.000,00MT
<i>e)</i> Exercícios findos	555.000,00MT

3. As despesas de capital são assim distribuídas:

<i>a)</i> Bens de capital	1.548.672.954,00MT
<i>b)</i> Transferências de capital	10.100.000,00MT
<i>c)</i> Demais despesas de capital	20.000.000,00MT

### ARTIGO 4

*a)* Autorizar o Conselho Municipal a proceder à transferência de dotações das Unidades Orgânicas que sejam extintas, integradas ou separadas, para outras ou novos órgãos que tenham as mesmas funções.

*b)* Fica o Conselho Municipal autorizado a fazer movimentações de verbas entre os diferentes objectivos gerais do Programa Quinquenal do Município, áreas estratégicas, subáreas estratégicas.

*c)* Autorizar igualmente o Conselho Municipal a transferir dotações orçamentais de uma unidade orgânica para outra.

*d)* Nos casos em que se verifique a não utilização total da dotação orçamental de um órgão Municipal, é autorizado o Conselho Municipal a proceder à transferência de verbas em causa para outras Unidades Orgânicas que dela careçam.

### ARTIGO 5

A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

Paços do Município, em Maputo, 13 de Dezembro de 2017. —  
O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxhlanga*.

## I. Ano Económico: 2018

## III. Instituição

## I. Ano Económico: 2018

## III. Instituição

COD.	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 2018
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
<b>RECEITAS TOTAL</b>		<b>3.388.609.963</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.600.738.137</b>
<b>1,1</b>	<b>Receitas Fiscais</b>	<b>810.345.245</b>
1.1.1	Impostos sobre o rendimento	-
1.1.2	Impostos sobre bens e serviços	600.900.000
1.1.3	Outros Impostos	209.445.245
<b>1,2</b>	<b>Receitas não Fiscais</b>	<b>789.930.098</b>
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	579.279.321
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	61.625.104
1.2.3	Outras Receitas não Fiscais	149.025.673
<b>1,3</b>	<b>Receitas Consignadas</b>	<b>321.619.400</b>
<b>1,4</b>	<b>Produto de Transferencias correntes de entidades públicas</b>	<b>678.843.394</b>
1.4.1	Transferencias Correntes do Estado	517.884.260
1.4.1.1	<i>Fundo de Compensação Autárquica</i>	<i>496.808.270</i>
1.4.1.2	<i>Imposto Especial sobre o Jogo</i>	<i>18.900.000</i>
1.4.1.3	<i>Imposto de Selo Casinos</i>	<i>2.175.990</i>
1.4.2	Transferências Correntes de Outras Entidades Públicas	160.959.134
<b>1,5</b>	<b>Donativos</b>	<b>-</b>
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>787.871.825</b>
<b>2,1</b>	<b>Alienação do Património da Autarquia</b>	<b>1.000.000</b>
<b>2,2</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>104.309.800</b>
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes à Autarquia	-
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	40.309.800
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	64.000.000
<b>2,3</b>	<b>Produto de Transferencias de Capital de entidades públicas</b>	<b>297.453.845</b>
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	260.207.936
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	37.245.909
<b>2,4</b>	<b>Donativos</b>	<b>340.028.181</b>
<b>2,5</b>	<b>Produto de empréstimos</b>	<b>45.080.000</b>

	<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>3.388.609.963</b>
--	----------------------	----------------------

<b>1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.809.837.009</b>
<b>1,1</b>	<b>Despesas com o Pessoal</b>	<b>812.914.162</b>
1.1.1	Salários e Remunerações	773.885.659
1.1.2	Demais Despesas com o Pessoal	39.028.503
<b>1,2</b>	<b>Bens e Serviços</b>	<b>809.617.101</b>
1.2.1	Bens	208.200.898

1.2.2	Serviços	601.416.203
<b>1.4</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>149.126.746</b>
<b>1.6</b>	<b>Demais Despesas Correntes</b>	<b>37.623.999</b>
<b>1.7</b>	<b>Exercícios Findos</b>	<b>555.000</b>
<b>2</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.578.772.954</b>
<b>2.1</b>	<b>Bens de Capital</b>	<b>1.548.672.954</b>
2.1.1	Construções	1.429.935.327
2.1.2	Maquinaria e Equipamento e Mobiliário	66.693.227
2.1.3	Meios de Transporte	41.990.000
2.1.4	Demais Bens de Capital	10.054.400
<b>2.2</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>10.100.000</b>
2.2.1	<i>Administrações Públicas</i>	-
2.2.2	<i>Administrações Privadas</i>	-
2.2.3	<i>A Famílias</i>	10.100.000
2.2.4	<i>Demais Transferências de Capital</i>	-
<b>2.3</b>	<b>Operações Financeiras</b>	-
2.3.1	<i>Activas</i>	-
2.3.2	<i>Passivas</i>	-
<b>2.4</b>	<b>Demais Despesas Correntes</b>	<b>20.000.000</b>
2.4.1	<i>Dotação Provisional</i>	20.000.000
2.4.2	<i>Restituição de Receitas</i>	-
	<b>Outras Despesas de Capital</b>	
<b>SALDO DO EXERCÍCIO</b>		-

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação do Comité de Desenvolvimento Comunitário Marara – ACODECOMA

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

##### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza

A Associação do Comité de Desenvolvimento Comunitário de Marara, adiante designada abreviadamente “ACODECOMA”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO DOIS

#### Sede e delegação

ACODECOMA é de âmbito distrital, com sede em Marara, podendo criar dentro do distrito de Changara, comités ou formas de representação nas sedes de postos administrativos, localidades e povoados.

##### ARTIGO TRÊS

#### Duração

A duração da ACODECOMA é por período indeterminado.

##### ARTIGO QUATRO

#### Objectivos e funções

Constituem objectivos e respectivas funções da ACODECOMA os seguintes:

a) Defender os direitos da criança;

b) Promover e zelar pelas acções visando o bem-estar da criança;

c) Garantir apoio para assistência social da criança sempre que necessário através de rendas das acções combinadas dos membros e doações;

d) Promover acções concretas na comunidade com vista a sua integração, apoio moral, psicológico e social;

e) Estabelecer parcerias com organismos estatais e organizações Não-governamentais na promoção de acções de Protecção da criança;

f) Participar em organismos de nível distrital e provincial com vista ao estabelecimento de intercâmbio e recolha de informações de interesse da associação.

## CAPÍTULO II

**Da definição dos membros**

## ARTIGO CINCO

**Definição dos membros**

Podem ser membros da ACODECOMA, todas as pessoas individuais de ambos os sexos maiores de 18 anos de idade, bem como pessoas colectivas, organizações e instituições que promovam os direitos da criança e que se identifiquem com as suas políticas.

## ARTIGO SEIS

**Categorias**

São as seguintes as categorias de membros da ACODECOMA:

- a) Fundadores – São membros fundadores todas as pessoas que trabalharam na criação da associação até a data da realização da primeira Assembleia Constituinte;
- b) Efetivos – São membros efetivos todas as pessoas idosas que aceitem os estatutos e o programa e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da associação;
- c) Honorários – Todos aqueles que tiverem prestado apoio financeiro ou material e moral a favor da associação;
- d) Simpatizante – Todos os indivíduos ou instituições nacionais ou estrangeiras que prestem apoio a associação.

## ARTIGO SETE

**Direitos**

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACODECOMA;
- b) Marcar sempre presença nas actividades em que a ACODECOMA esteja envolvida e usufruir dos seus rendimentos;
- c) Apoiar ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral com quaisquer assuntos que achar de interesse a vida da associação;
- d) Informar-se sobre as actividades da ACODECOMA;
- e) Apresentar a Assembleia Geral todas as deliberações que as considere contrárias aos princípios estatutários e regulamento da ACODECOMA;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Só gozam o direito referido na alínea e), todos os membros que se achem na data, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Consideram-se membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os que

tiverem a sua situação de quotas em dia (regularizada) e que não estejam a cumprir qualquer pena disciplinar.

Quatro) Os membros honorários e simpatizantes participam em todos os actos e actividades da associação, mas não na votação.

## ARTIGO OITO

**Deveres**

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota anual de acordo com o prazo a ser fixado pela Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos sociais para que for eleito;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da ACODECOMA;
- d) Defender os estatutos e os objectivos da ACODECOMA e contribuir para a sua promoção.

## ARTIGO NOVE

**Suspensão**

Todos os membros que contrariem os estatutos e objectivos da ACODECOMA, bem como aqueles que não tenham a sua situação de quotas regularizadas por um período igual ou superior a 12 (doze) meses, por razões não justificadas serão suspensos dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO DEZ

**Exclusão**

Um) Constituirão motivos de exclusão de membros por decisão do conselho de administração ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro, as seguintes:

- a) A falta de comparência sucessivas as reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a um ano, sem justificação;
- b) A prática de atos que perigam os princípios estatutários ou que provoquem danos morais ou materiais à associação;
- c) O não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais da ACODECOMA;
- d) A falta de pagamento de quotas de membros devidas pelo período previsto no artigo nono;
- e) O uso abusivo do nome da associação para fins estranhos, ou para obter benefícios pessoais.

Dois) As sanções previstas nas alíneas b), c) e e), serão sujeitas ao competente processo disciplinar.

## ARTIGO ONZE

**Decisões**

As decisões do Conselho de Administração no que refere a política geral de desenvolvimento da ACODECOMA, serão sujeitas a ratificação pela Assembleia Geral tornando-se então definitivas.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

## Dos órgãos sociais da ACODECOMA

## ARTIGO DOZE

Fazem dos órgãos sociais da ACODECOMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO TREZE

**Mandato**

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais serão de 3 (três) anos e eleitos pelos membros da associação, podendo ser reconduzidos para mais um mandato por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A recondução ao mandato só pode ser feita apenas 1 (uma) vez, findo o mandato, devem ser convocadas eleições gerais, onde cada membro individualmente já eleito nas eleições anteriores, pode vir ser novamente eleito para algum cargo, dependendo do seu desempenho a causa da associação.

Três) No caso de morte ou outras circunstâncias que impeçam a realização de tarefas de um dos membros dos órgãos sociais para o cargo a que for eleito, será substituído por outro membro a ser eleito directamente pela assembleia geral extraordinária que será convocada para o efeito, ou por proposta dos restantes membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, conforme o caso.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO CATORZE

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACODECOMA, e nela, tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO QUINZE

**Convocatória e funcionamento**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de vias que se acharem mais viáveis para a circulação de informação para além de recados ou convocatórias dirigidas individualmente a cada

membro, com uma antecedência mínima de 10 dias, donde constará a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Três) Considera-se reunido o quórum da Assembleia Geral quando pelo menos se ache presente metade dos seus membros. Em caso de não estar metade dos seus membros, os presentes poderão em unanimidade decidir realizar ou não a assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Periodicidade

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (no período a ser acordado) e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Mesa da Assembleia Geral

A mesa da assembleia-geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais eleitos ao abrigo do n.º 1 do artigo décimo terceiro.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Competências

Compete a assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da ACODECOMA;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Decidir as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação; e
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Quórum e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em todas as sessões da assembleia-geral serão lavradas actas as quais se considerarão válidas após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VINTE

##### Natureza e composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da ACODECOMA.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) administrador(a).

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração administrar todas as actividades e interesses da ACODECOMA bem como sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos por dois membros do mesmo. As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Funções

O Conselho de Administração tem como funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento de cada ano;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações doadoras e outras instituições;
- e) Velar por todos os atos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação no âmbito nacional e internacional, assinar contratos e escrituras;
- f) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- g) Aprovar o regulamento interno da ACODECOMA ouvido o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Composição e competências

Um) O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e é composto por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) auditor(a) de contas.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações emanadas pela Assembleia Geral da ACODECOMA;
- b) Verificar os livros de registo e toda a documentação da ACODECOMA sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgar conveniente na sua acção fiscalizadora;
- c) Dar e/ou emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e o orçamento de cada ano;
- d) Realizar o acompanhamento sistemático dos trabalhos de auditoria que poderão ser desenvolvidos durante a implementação das suas actividades.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Património e fundos

Um) O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, assim como os adquiridos por própria ACODECOMA.

Dois) São considerados fundos da ACODECOMA, receitas provenientes de:

- a) Do produto das Joias e quotas cobradas aos membros;
- b) Dos rendimentos da produção e de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) Da venda de quaisquer bens ou serviços que a ACODECOMA promova para a realização dos seus objectivos;
- d) Das doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Modo**

A ACODECOMA dissolver-se-á nas seguintes circunstâncias:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Por redução do número de membros de tal modo que torne impossível a concretização dos planos da associação;
- c) Em casos que justifiquem a sua dissolução, ainda que não previstos no corpo deste artigo.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Liquidação e destino do património**

Um) No caso da dissolução da ACODECOMA, competirá a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para resolução.

Dois) Apurado o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente a todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO VINTE E OITO

**Casos omissos**

Para a resolução de toda e quaisquer questões não prevista nos presentes estatutos, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento da ACODECOMA, recorrer-se-á à legislação em vigor na República de Moçambique sobre a matéria.

**Associação 17 de Abril**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

A Associação 17 de Abril, doravante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem-fins lucrativos, de carácter sociocultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis no país.

## ARTIGO DOIS

**(Sede, delegações e filiação)**

Um) A associação tem a sua sede no Distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chicumbane e, pode criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional.

Dois) A associação poderá filiar-se em outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

## ARTIGO TRÊS

**(Duração)**

A associação é constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento legal.

## ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

A associação tem por objectivos:

- a) O desenvolvimento da agricultura;
- b) Promover acções de formação e aperfeiçoamento das profissões ligadas à agricultura;
- c) Promover o melhoramento e a conservação das diversas espécies de insumos agrícolas, bem como a formação profissional;
- d) Participar no estudo, promoção e definição das políticas económicas no que concerne à produção agrícola, agro-industrial e ao desenvolvimento regional;
- e) Garantir e defender os interesses e direitos dos seus associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

**Membros****(Definição)**

São membros da Associação todas as pessoas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção de cor, raça, religião, origem étnica e condição social, desde que aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

## ARTIGO SEIS

**(Categoria de membros)**

Os membros da associação encontram-se subdivididos da seguinte forma:

- a) Fundadores – membros que também colaborado na criação da associação

ou que se acharem inscritos ou presentes à data da realização da assembleia constituinte;

- b) Efectivos – os membros que venham a ser admitidos depois da outorga da associação;
- c) Honorários – os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

## ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação, votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- b) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nele se tratarem;
- c) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade, solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as actividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- d) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- e) Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no plano gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da assembleia bem como eleger e ser eleito pelos órgãos sociais da associação;
- b) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Três) Concedera-se que os membros encontram-se em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumida a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários têm voto consultivo.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

Um) São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Directoria e Assembleia Geral;

- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) Efectuar o pagamento das quotas mensais e respectiva joia no valor a ser definido e aprovado em Assembleia Geral.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- b) Tomar parte nas assembleias e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- c) Abster-se da pratica de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

Três) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e quotas.

#### ARTIGO NOVE

##### (Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado, deixe de pagar as quotas, por um período igual ou superior a seis meses, será advertido no máximo três vezes e caso não cumpra fica suspenso dos seus direitos.

#### ARTIGO DEZ

##### (Exclusão dos membro)

Um) Constituem fundamentos para exclusão de membro por iniciativa da direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a doze meses bem como a pratica de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a doze meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado, por escrito, pelo conselho directivo;
- d) O servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), e e) do numero anterior, são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho Directivo deversa ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários e da exclusiva competência da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

##### ARTIGO ONZE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Concelho de Direcção;
- c) O Concelho Fiscal.

##### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

##### ARTIGO DOZE

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros com pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberacoes da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

##### ARTIGO TREZE

##### (Mesa da Assembleia)

Um) A mesa da Assembleia e constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretario.

Dois) O presidente da mesa dirigira a Assembleia, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão dos membros;
- e) Conceder a distinção de membro honorário;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;

- g) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- c) Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela assembleia.

Três) Compete ao vice-presidente substituir ao Presidente em caso de impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete ao Secretario organizar o expediente relativo a Assembleia Geral e Elaborar as actas das respectivas sessões.

##### ARTIGO QUINZE

##### (Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória do seu Presidente.

Dois) Sempre que as circunstancias o exigirem a Associação poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, Conselho de ou de um grupo de trinta dias.

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionara se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

##### ARTIGO DEZASSETE

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.



## SECÇÃO II

## Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZOITO

**(Natureza)**

O conselho de Direcção e o órgão executivo da Associação, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário geral;
- d) Dois vogais.

## ARTIGO VINTE

**Competência do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservam para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter para parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter a ratificação da Assembleia Geral as Propostas de atribuição da qualidade de membros honorários bem como aceitar pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário para as actividades da associação;
- g) Propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números 2 e 3 do artigo 10.

Parágrafo único: A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em acta, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Competências dos membros do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os actos e contractos, isto é, nos termos previstos no presente estatuto;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do conselho de direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário e tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos e outros que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das assembleias gerais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) Lavrar ou mandar lavrar actas das reuniões das reuniões de Direcção e das assembleias-gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho fiscal.

Quatro) Compete ao Vogal:

- a) Ler as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação.

## SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Natureza)**

Um) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será formado por três membros efectivos, designadamente, presidente, Secretário e Relator.

Dois) Os Órgãos do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva mesa, do Conselho de Direcção ou um terço dos membros, podendo ser apresentados a votação, uma ou mais listas concorrentes.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal só poderão realizar-se com a presença de no

mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões, tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual, plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer.

## CAPITULO IV

**Da organização patrimonial e financeira**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias, quotas e outras obrigações pecuniárias pagas pelos membros;
- b) As participações, subsídios ou doações feitas a associação;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Despesas)**

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a) A sua Administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

## CAPITULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Extinção)**

Um) A Associação extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, será nomeada uma comissão liquidatária.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Incompatibilidades)**

Os cargos de todos sociais serão incompatíveis entre si.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, de Novembro de 2017.

---

## Devsha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 15 de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 10081625, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social é de 300.000,00MT, encontrando-se dividido em 2 quotas que pertencem, respectivamente aos sócios a realizar mediante entradas em dinheiro representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 270.000,00MT, correspondente a 90% pertencente a Devrim Sahutoglu;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 10% pertencente a Okan Duran.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Matola, 2 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Ogilvy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, da Ogilvy Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezasseis mil, a folhas cento e

vinte e seis do livro C – quarenta e um, com a data de vinte de Dezembro de dois mil e quatro, com sede social na Avenida Agostinho Neto, número dezassete, cidade de Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram a alteração do artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redação:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência constituído por três gerentes designados pela assembleia geral, dos quais um será o presidente do conselho de gerência.

Dois) Os gerentes da sociedade podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, por período de dois anos, renováveis, estando desde já dispensados de caução.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, se procedeu na sociedade, em epigrafe a cedência de quotas, na qual a sócia Sónia Carla Alves Fernandes de Brito, cede na totalidade a quota que detêm na sociedade, no valor de quatrocentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social a favor da sócia A e C Imobiliária e Serviços, Limitada, pelo seu valor nominal, apartando-se assim da sociedade.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia A e C Imobiliária e Serviços, Limitada, e última no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ilídio Carvalho Caetano.

Que em tudo o mais não alterado pela presente acta, continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mentes Focadas Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, exarada na sede social da sociedade denominada Mentes Focadas Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede social na cidade de Maputo, decidiui como Ponto único: aumento do objecto social para os seguintes; em consequência da alteração do terceiro artigo

Um) Serviços de formação, acessoria e consultoria, compra, intermediação, agenciamento, venda de imóveis e prestação de serviços em geral, prestação e desenvolvimento de serviços e projectos imobiliários, gestão de projectos de construção civil e imobiliários, serviço de manutenção de imóveis e indústria da construção civil, venda e manutenção de piscinas, gestão de condomínio e empresas, comércio geral, importação e exportação de produtos a grosso e a retalho, jardinagem e organização paisagística, serviço de estética e imagem, agenciamento, papelaria, reprografia, artes, publicidade e *marketing*, serviços de informática no geral, consultoria e prestação de serviços em medicina geral, transporte de passageiros e mercadorias, serviços e exploração agro-pecuária, serração de carpintarias e alumínio, serviços de telefones, electricidade e pintura, fabrico de cerâmica e artesanato, exercício de actividade em recursos minerais e energia, prospecção e pesquisa, estudo de impacto ambiental.

Não havendo mais nada a tratar a presente sessão foi encerrada e lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 25 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Titen Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, exarada na sede da sociedade denominada Titen Investimentos, Limitada, com sede na Rua Gabriel Simbine, número 18, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, Maputo, matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob o n.º 100171325, uma reunião de assembleia geral da sociedade em que estiveram presentes os socios, Norah Armando Guebuza detentora de uma quota no valor nominal de cem mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Tendai Mavhunga detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social estando assim representada a empresa de responsabilidade limitada nos termos previstos pela lei a fim de deliberar o seguinte:

Ponto um — Cessão de quotas.

Ponto dois — Aumento do capital social.

Que o sócio Tendai Mavhunga cede dez por cento da sua quota a senhora Norah Armando Guebuza, e o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro aumenta de duzentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, consequentemente a alteração da redacção do artigo quarto e o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Norah Armando Guebuza; e
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Tendai Mavhunga.

O Técnico, *Ilegível*.

## Bill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas onze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e incremento do objecto social, onde o sócio Aldimiro Eduardo Guijanhane, detentor de uma quota no valor de 200.000,00MT, correspondente a 57,13% do capital social, decidiu ceder 25.000,00MT, das suas quotas que detêm na sociedade e os menores Bill Gray Aldimiro Guijanhane, Aldimiro Eduardo Guijanhane Junior, Audrey Grayce Aldimiro Guijanhane todos detentores de uma quota no valor de 50.000,00MT cada correspondente a 14,29% do capital social para cada um, representandos pelo sócio maioritário no exercício do poder parental decidiram cederem cada um 50.000,00MT, das suas quotas que detêm na sociedade a favor Albino Maguiana Magagule, que entra na sociedade como novo sócio, com 50% do capital social.

Ainda por esta escritura fez-se o incremento no objecto social, passando a exercer para além das actividades anteriormente exercidas as actividades de imobiliária, comercialização de produtos agrícolas, venda de máquinas e equipamentos, venda de materiais de escritório e seus consumíveis e venda de todo o tipo de mobiliário.

Em consequência destas deliberações alteram-se os artigos terceiro, quarto e décimo do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades de imobiliária, comércio geral e serviços, importação e exportação, comercialização de produtos agrícolas, venda de máquinas e equipamentos, venda de materiais de escritórios e seus consumíveis e venda de todo o tipo de mobiliário.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, distribuída de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social detido pelo sócio Aldimiro Eduardo Guijanhane;
- b) Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social detido pelo sócio Albino Maguiana Magagule.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem aos dois sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Três) Os administradores puderam delegar alguma das suas competências para certos negócios actos ou outras pessoas, conferindo para o efeito os respectivos instrumentos legais de representação.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Arlindo Fernando Matavele*.

## Amesi Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 1009550170, uma entidade denominada Amesi Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukadi Kevin Tshipamba, maior, portador do passaporte n.º M00110525, emitido aos 11 de Março de 2014 válido até 11 de Março de 2024, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Amesi Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1983, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

Produtos químicos do ramo alimentício, tais como:

- a) Amidos de milho modificados e nativos;
- b) Esterilizadores para bebidas, condimentos e processadores de produtos lácteos;

- c) Correctores de farinha e melhoradores de pão;
- d) Enzimas de cozedura e acessórios;
- e) Vitaminas e pré-misturas minerais para fortificação;
- f) Kits de antibióticos com leite;
- g) Sabores e corantes;
- h) Culturas de aperitivo: youghurt, mala e queijo;
- i) Outros ingredientes de especialidades alimentares; e
- j) Apoio técnico e assessoria para fábricas de farinha e padarias.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mukadi Kevin Tshipamba.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio, mas a estranhos, depende do consentimento do sócio que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mukadi Kevin Tshipamba, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução:

- a) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento

de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;

- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a administração, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## OCRB Promoção e Desenvolvimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951681 uma entidade denominada OCRB Promoção e Desenvolvimento Imobiliário, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Hélder Júlio Rodrigues Bila, maior, divorciado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991804J, com domicílio na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro da Polana Cimento, Rua Mtomoni n.º 78, andar 8.º;

*Segundo.* Orlando Paulo da Conceição, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996917J, com domicílio na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Rua Simões da Silva, n.º 12, flat 5;

*Terceiro.* Osvaldo Agostinho Nido, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259897M, com domicílio na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Sommerschild, Avenida Kwame Nkrumah n.º 40; e

*Quarto.* Rodrigues Armando Bila, maior, divorciado, portador de Bilhete de identidade n.º 110103990300B, com domicílio na Cidade de Matola, Bairro Matola A, Rua n.º 1135, casa n.º 60; o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de OCRB Promoção e Desenvolvimento Imobiliário, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, sendo uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar Es Salaam, n.º 296, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção e desenvolvimento imobiliário.

Dois) A sociedade irá igualmente exercer a actividade de empreiteiro de construção civil nas obras públicas ou nas obras particulares.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, (cinquenta mil) meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Júlio Rodrigues Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Paulo Da Conceição;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Agostinho Nido;
- d) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues Armando Bila.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo integralmente realizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição e transmissão de quotas, a sociedade e os sócios.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais, ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, apreciara e votara sobre os projectos e ou plano de actividades e orçamento para o ano em curso ou seguinte, o balanço e relatório, de contas referente ao exercício do ano anterior,

podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo de delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

(de toda a maneira eu penso que esta função é do presidente da mesa da assembleia, salvo melhor fundamentação).

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) Até à realização da primeira assembleia geral ordinária a ter lugar o mais tardar um ano após a criação da Sociedade a administração e representação da sociedade será exercida

conjunta ou individualmente pelos sócios Orlando Paulo da Conceição e Osvaldo Agostinho Nido.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderão ser confiadas a um director-geral, o qual deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe sejam conferidos e devidamente formalizados em acta pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Responsabilidade)

Os administradores respondem para com a sociedade e para os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos e nos casos expressamente fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Vochico Comercial e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951517 uma entidade denominada Vochico Comercial e Serviços.

Anabela Francisco Uacitela Chichava, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100255672J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Julho de 2017, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 571, bairro Central, cidade de Maputo, designado aqui como sócia única.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vochico Comercial e Serviços, sociedade unipessoal tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 571, bairro Central, cidade de Maputo designado aqui como sócia única.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país se for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objectivo comércio geral a retalho, venda de vestuário, salão de cabeleireiro, mobiliário e diversos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

A sociedade tem um capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia única Anabela Francisco Uacitela Chichava.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda parte de quotas compete à sócia única.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Administração de negócio da sociedade e sua representação em juízo fora dele activa ou passivamente, incumbem pela sócia única Anabela Francisco Uacitela Chichava.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A sócia única se submete uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício findo.

## ARTIGO OITAVO

**( Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo omissos, regularão as disposições da lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Otheka – Projectos & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Fundação Universitária – UEM e Geoffrey John José Kachamila, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Otheka – Projectos & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1530, rés-do-chão, caixa postal n.º 257, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A Otheka – Projectos & Consultoria, Lda tem por objecto:

- a) A fiscalização de obras de construção civil;
- b) Serviços de consultoria de empreitadas de obras;
- c) Estudos e projectos de arquitectura e engenharia;
- d) Planos e projectos urbanísticos;
- e) Gestão de contratos;
- f) Exercício de outras actividades conexas.

Dois) A Otheka – Projectos & Consultoria, Lda pode dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado pela assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dezanove mil meticais (19.000,00MT) e corresponde a noventa e cinco por cento (95%), subscrita pela Fundação Universitária da Universidade Eduardo Mondlane e mil meticais (1.000,00MT) que corresponde a 5% subscrita pelo sócio Geoffrey John José Kachamila.

## ARTIGO QUINTO

**Prestação de capital**

Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Um) Para além das prestações de capital a Fundação Universitária pode também fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer, devendo estes ser considerados verdadeiros empréstimos à Otheka – Projectos & Consultoria, Limitada. e reembolsáveis nas condições a fixar por acordo.

Dois) As propostas de suprimentos são apresentadas pela administração e aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento da Otheka – Projectos & Consultoria, Lda. mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A Otheka – Projectos & Consultoria, Lda. tem o direito de amortizar as suas quotas no prazo de sessenta dias, quando não dispuser de fundos próprios para o seu funcionamento.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, representação da sociedade, deliberações sociais, administração e gerência**

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A composição e representação da assembleia geral é definida pela Fundação Universitária.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por cada ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário desde que a administração ou a Fundação Universitária a requeiram.

Três) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou através do jornal mais lido no país, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo e forma de convocação.

Quatro) A assembleia geral tem lugar na sede da sociedade e a sua mesa é composta por um Presidente, um vogal e um secretário.

Cinco) Compete ao presidente ou a quem sua vez fizer convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, empossar os gestores, assinar os termos de abertura e encerramento de livros de actas da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deliberações sociais**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

Dois) As deliberações que importem a alteração do pacto social e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gestão**

Um) A gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social são definidas pela Fundação Universitária.

Dois) É expressamente proibido ao gestor obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia.

Três) Cabe à Fundação Universitária a delegação no gestor ou noutra pessoa a gestão dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Otheka – Projectos & Consultoria, Lda. fica obrigada:

- a) pela assinatura do gestor nomeado;
- b) pela assinatura conjunta dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um gestor, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Dos balanços e prestação de contas**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dos balanços e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) O remanescente é aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial. Em caso de dissolução por acordo, a Fundação Universitária será a sua liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados são conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, na parte aplicável, as disposições gerais sobre sociedades de comércio.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Matsinhe Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 080101111783C a entidade legal supra constituída entre:

*Primeiro:* Lourenço Francisco Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

residente em Muele um – cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 9412165343086, de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

*Segundo:* Francisco Lourenço Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Muele um – cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105635983B, de vinte e três de Fevereiro de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e Rosa Lourenço Matsinhe, menor, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 80114248, de onze de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, ambos representados neste acto pelo seu pai Lourenço Francisco Matsinhe, conforme os documentos de identificação que fazem parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Matsinhe Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu inicio apartir da data da celebração do contrato, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Chalambe dois, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objectivo o comercio a retalho de diversos produtos alimentares

- a) Bebidas e tabacos;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Cantina, refeitório e centro social;
- d) Exploração de lodge, restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil Meticais) corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), representativa de noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Francisco Matsinhe;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), representativa de cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Lourenço Francisco,
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), representativa de cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a sócia Rosa Lourenço Matsinhe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão ou cessão**

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre mas para terceiros depende do consentimento dos sócio mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) A socios lhes é reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Amortizar das quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representenção da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Lourenço Francisco Matsinhe, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessario.

Dois) Compete a administração gerir e representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juizo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócios administrador



## ARTIGO OITAVO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade ou interdição dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota, e que entre eles poderão nomear um que lhes representara.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Capture Solar Energy (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950790 uma entidade denominada Capture Solar Energy (Moz), Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Dipakkumar Premshankar Metha, casado, de nacionalidade indiana, nascido aos 10 de Novembro 1963, na Índia na cidade de Ahmedabad Gujrat, portador do DIRE n.º 03IN00024025B, emitido em 26 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade;

Raju Shivaji Bhosale, casado, de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º M7769056, e emitido aos 31 de Março de 2015 e residente na Índia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Capture Solar Energy (Moz), Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tentem objectivos idênticos aos seus objectivos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e a sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo bairro da costa do sol Avenida Marginal n.º 4441, primeiro andar shop n.º 40, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem um projecto social, as seguintes actividades:

- a) Consultoria e desenvolvimento projectos de energia solar;
- b) Produção de energia solar;
- c) Importação, exportação e venda de todo material solar e outros relacionados na mesma classe;
- d) Prestação de serviços de aumento de potência para todo tipo de energia;
- e) Serviços de instalação e assistência de todos tipos de energia solar e outros relacionados;
- f) Produção e exportação de equipamentos solares;
- g) Processamento de produtos agrícolas;
- h) Importação, exportação e venda de produtos agrícolas processados e outros relacionados na mesma classe;
- i) Importação, exportação e venda de todo material eléctrico e outros relacionados na mesma classe;
- j) Importação, exportação e venda de todo material eléctrico e e outros relacionados na mesma classe;
- k) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, o seu objectivo.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em enumerado no valor de cem mil meticais (100.0000.00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma cota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000.00MT), equivalente a cinquenta porcentos (50%) do capital social a favor do senhor Dipakkumar Premshankar Metha;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000.00MT), equivalente a

cinquenta por cento (50%) do capital social a favor do senhor Raju Shivaji Bhoshale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, devera ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencera a qualquer um dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de com uma antecedência mínima de 30 dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Depakkumar Premshankar Metha, que fica designado administrador com despesa e caução. a sociedade fica valida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio, podendo abrir, encerrar e assinar as contas bancária.

Dois) a sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Amortização ser feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio as sociedades, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade

constituíra com os sócios sobrevivente ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, o que a todos representantes da sociedade, enquanto que a respectiva quota se mantiver em divisão.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, dos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, nítidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam deliberadas criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituíra dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Kazang Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada

em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas e entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kazang Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bloco 5, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro ou fora da mesma cidade ou país.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte meticais correspondem à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à Spargris Zambia Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Leon de Wit.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dezoito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Garcia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita de dezassete de Agosto do ano de dois mil e dezassete, lavrada a folha setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1 traço oitenta e dois Cartório Notarial a cargo da conservadora, notaria Técnica, Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual em sociedade unipessoal, limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Garcia – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, número, mil e vinte e quatro, Bairro de Mutauanha prolongamento Central Electrica, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades de comércio e prestação de serviços nas áreas:

- a) Exploração de estações de serviço, nomeadamente: mudar oleos, lavagens, lubrificação e pneumáticos de veículos motorizados como não.
- b) Venda de peças, pneus e acessórios para veículos motorizados, ferramentas e equipamentos oficinais;
- c) Reparação geral de veículos motorizados e não motorizados, mecânica, electricidade, chaparia, pintura auto, serralheria;
- d) Proceder a importação e exportação de material de veículos motorizados e não motorizados;
- e) Aluguer de viaturas ligeiras e pesadas para cargas e turismo;
- f) Representação de marcas e patentes, bem como o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Carlos Manuel Iassine Correia Garcia, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Carlos Manuel Iassine Correia Garcia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo socio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissoluções)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros (filhos), os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Cartório Notarial de Nampula, 15 de Agosto de 2017. — A Conservadora, Notaria Técnica, *Ilegível*.

**Cooperativa 3 de Fevereiro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951703 uma entidade denominada Cooperativa 3 de Fevereiro, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) Cooperativa 3 de Fevereiro, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A cooperativa tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 1200, Machava, Município da Matola.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Membros**

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares, residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

## ARTIGO SEXTO

**Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

## ARTIGO OITAVO

**Causa de exclusão**

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**Disposições gerais****Órgãos da união**

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Mandato**

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberação**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho de Direcção****Natureza e composição**

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente e um secretário geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competência**

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e

extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conselho Fiscal****Composição**

O Conselho Fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais: um presidente e um relator.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Património e fundo**

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Dissolução e liquidação**

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Liquidação e destino do património**

Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatária para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. — O Técnica, *Ilegível*.



## **Matrix Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951436 uma entidade denominada Matrix Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Moisés Salomão Mazivila, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepeuz, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101046466790P, emitido aos 20 de Fevereiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Matrix Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Matrix Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Sita na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1266, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as áreas de tecnologias, indústria hoteleira, construção civil, consultorias e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a quota referida no contrato de sociedade, onde a quota de responsabilidade limitada única representada da seguinte maneira:

Moisés Salomão Mazivila, com quota única no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Moisés Salomão Mazivila.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objectivo e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições legais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ouro Mulamuli – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão e transformação e alteração do pacto social, que fica desde já passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Ouro Mulamuli, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade passará a ter a sua sede social na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 2.º andar esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

O objecto social da sociedade consiste no seguinte o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;

- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral.
- f) Importação e exportação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticaís (16.000,00MT) o equivalente a oitenta por cento (80%) e pertencente a sócia Regius Resources Group Pty Ltd;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticaís (4.000,00MT) o equivalente a vinte por cento (20%) e pertencente ao sócio João David Mabombo.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração ao contrato de sociedade)**

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

## ARTIGO OITAVO

**(Conselho de administração)**

Um) O Conselho de Administração será composto por cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, 2 signatários, sendo imperativa a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

## ARTIGO NONO

**(Assembleias gerais)**

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de sucessão)**

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicará de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Oasis Petroleum Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100869985 uma entidade denominada Oasis Petroleum Trading, Limitada.

Sandeep Mansukhebbhai Jadia, solteiro, natural de Ahmedabad, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 111N0009842J, emitido aos sete de Junho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Syed Muhammad Haris Shamim, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º BB5159252, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dezasseis, pela República Islâmica de Paquistão.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Oasis Petroleum Trading, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Central, na Avenida Guerra Popular, n.º 1034, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

Comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação óleos, lubrificantes, petróleo, combustíveis, prestação de serviços nas áreas similares em e outros ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, 20.000,00MT correspondente a duas quotas desiguais, equivalente à 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil metcais correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Sandeep Mansukhebbhai Jadia;
- b) Outra quota de seis mil metcais correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Syed Muhammad Haris Shamim.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Sandeep Mansukhebbhai Jadia com dispensa de caução. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## VP Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100943840 uma entidade denominada VP Trust, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Yasser Faquir Ismael Pecado, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335061F, emitido aos 29 de Março de 2016;

*Segundo.* Vera Matafene Carlos David, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200139589S, emitido aos 6 de Junho de 2016.

Que pelo presente instrumento, constitui entre si, e de acordo com artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas e sociedade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sede)**

A sociedade adopta a designação VP Trust, Limitada e tem a sua sede na Avenida Dr. Jaime Ribeiro, n.º 39, 7.º andar E, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto gestão de negócios e consultoria, comércio a grosso

& a retalho, gestão e organização de eventos, agenciamento de viagens e aluguer de viaturas, fornecimento de papelaria e consumíveis de escritório, ferragem, material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares em participação mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.200.00MT (dez mil e duzentos meticais), representando por 51%, pertencente ao sócio Yasser Pecado;
- b) Uma quota no valor de 9.800.00MT (nove mil e oitocentos meticais) representado por 49%, pertencente a sócia Vera David.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Conselho de administração)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio gerente Yasser Faquir Ismael Pecado, com amplos poderes de administração e representação da sociedade, obrigando a assinatura da sócia Vera Matafene Carlos David para negócios exclusivos aos interesses da sociedade, incluindo bancos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Xam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100943832 uma entidade denominada Xam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Xavier Artur Matavele, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700962684M, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão número três, casa número quarenta e cinco, Moamba, Bairro de Livivine, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Xam Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, Bairro de Xipamanine, n.º 3489, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de todo material de informático e de escritório;
- b) Venda de todo material de construção;
- c) Venda de todo tipo de material em geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Xavier Artur Matavele.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por Xavier Artur Matavele, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## EMPRESA de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 (três) de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100942496 uma sociedade denominada Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do número 1 (um) do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contrato de sociedade entre:

Lopes César Mugabe, solteiro, natural de Nhacutse distrito de Chongoene, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Mocuba - Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100148180C, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, localização, finalidade e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Empresa de Produção e Pesquisa Agro-pecuária, denominada simplesmente de EPPA, Lda, é uma sociedade unipessoal limitada constituída em 6 de Dezembro de 2017, com prazo de duração indeterminado, sedeada na cidade de Mocuba província da Zambézia e com campos experimentais no distrito de Mocuba, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, não depende de outras instituições, porém conserva vínculo de interesse mútuo com

empresas e instituições que possam necessitar de seus serviços, podendo firmar parcerias com quaisquer outras entidades públicas e privadas, para o melhor desenvolvimento de suas actividades.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) Constitui missão e objectivos da Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária (EPPA, Lda) os seguintes:

Dois) A missão da Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária (EPPA, Lda) é de oferecer soluções ajustadas à realidade dos interessados no seu campo de conhecimento, proporcionando oportunidade aos estudantes e docentes de realizar pesquisas de interesse empresarial e governamental baseadas nas condições e realidades locais.

Três) Constituem objectivos da EPPA, Lda:

- I) Realizar trabalhos e serviços relacionados com a produção vegetal e animal;
- II) Desenvolver trabalhos de pesquisa agro-pecuária com base nas necessidades da empresa e/ou dos interessados na área;
- III) Proporcionar cursos práticos de curta duração para estudantes, professores, produtores, empresas e outros interessados demandantes destes serviços;
- IV) Contribuir com os resultados das pesquisas para aumento de lucros e crescimento das pequenas e médias empresas que operam na área agro-pecuária através da aplicação de recursos alternativos e de baixo custo na cadeia de produção.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal e pertencente ao único sócio, o proprietário.

#### CAPÍTULO III

##### Composição dos membros, integração de novos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

A empresa de produção e pesquisa agro-pecuária consistirá das seguintes categorias:

- I) Gestor da empresa: o gestor da EPPA, Lda terá a responsabilidade de administrar a empresa, coordenar e controlar a produtividade e assegurar o desenvolvimento das principais actividades para o alcance dos objectivos da mesma;

II) Pesquisador principal: na EPPA, Lda será responsabilidade do pesquisador principal trabalhar na concepção de projectos de pesquisa ligados à área agro-pecuária e submetê-los às agências financiadoras, fundos de investigação e à empresas interessadas pelos serviços desta natureza. Adicionalmente, o pesquisador principal irá desenvolver e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e fazer gestão dos conhecimentos gerados, garantindo que os produtores e demais interessados tenham acesso e assistência sobre sua aplicação na agricultura;

III) Técnicos: a categoria de técnico será ocupada por profissionais qualificados e que receberam formação específica na área de actuação da Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Lda. Sua principal função será de assegurar a implementação dos projectos de pesquisa e garantir a execução das actividades de produção;

IV) Auxiliares: nesta categoria estão inclusos os pastores, guardas e trabalhadores eventuais. Seu dever é garantir segurança da empresa, dos animais e dos demais membros da empresa. Os trabalhadores eventuais irão executar diferentes actividades conforme as necessidades da EPPA, Lda.

#### ARTIGO QUINTO

A integração de novos membros e/ou trabalhadores de qualquer categoria dentro da empresa será feita por meio de um concurso de avaliação documental seguida por uma entrevista para apurar o nível de conhecimento a respeito da área e/ou categoria pretendida pelo candidato.

Parágrafo único. Os membros da Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Limitada não respondem, ainda que de forma subsidiária, pelas obrigações sociais da empresa, e igualmente, a EPPA, Lda não se responsabiliza pelos actos lesivos pessoais praticados por qualquer dos seus membros, estudantes, estagiários, professores e outros intervenientes no dia-a-dia da empresa.

#### ARTIGO SEXTO

São direitos de todos os membros da Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Limitada os seguintes:

- I) Solicitar por escrito ao gestor da EPPA, Lda, informações referentes às

actividades realizadas pela empresa, com a devida fundamentação sobre seu fim;

II) Utilizar todos os bens, serviços e benefícios colocados à disposição pela Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Lda;

III) Receber uma remuneração mensal ou na periodicidade previamente acordada entre a EPPA, Lda e os membros permanentes e/ou eventuais;

IV) Apresentar por escrito uma reclamação à Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária ou à outras entidades competentes em caso de alguma injustiça praticada pelo proprietário, representantes da empresa ou colegas da mesma empresa.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os membros da Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Limitada terão os seguintes deveres:

I) Respeitar integralmente o presente estatuto, bem como as decisões tomadas na empresa em relação ao seu funcionamento;

II) Exercer diligentemente todas as tarefas planificadas, sejam de produção ou da pesquisa;

III) Realizar todas as suas actividades com zelo, dentro do horário e dos limites definidos previamente pelos membros da empresa;

IV) Conservar rigorosamente todos os bens patrimoniais da empresa.

Parágrafo único. O exercício de actividades de estágios profissionais e participação em projectos de pesquisa pelos estudantes, docentes e demais interessados, em prol da Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Limitada, terá a natureza de oferta voluntária e assumirá índole de liberalidade, sem obrigação de nenhuma remuneração a estes por parte da EPPA, LDA.

#### CAPÍTULO IV

##### Património e fonte de receitas

#### ARTIGO OITAVO

O património da Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Limitada é constituído por bens como instalações para alojamento dos animais, campos de produção de culturas, bens móveis e imóveis, campos experimentais e animais de diversas espécies. A estes bens se inclui o património monetário da empresa e outro que venha a ser adquirido através das principais fontes de receita.



## ARTIGO NONO

A EPPA, LDA terá como fonte de receitas:

- I) Animais e produtos vendidos, cujas receitas deverão ser contabilizadas e depositadas na conta bancária da EPPA, LDA em seu benefício;
- II) Pelas receitas obtidas nos trabalhos e serviços prestados à terceiros como é o caso de cursos de curta duração, consultorias e pesquisas por encomenda.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

É rigorosamente vedado aos membros da EPPA, Lda:

- I) Abonar, avalizar, prestar fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, em nome da empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Lda;
- II) Utilizar-se de quaisquer bens ou valores pertencentes à Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Limitada, para fins externos aos interesses da mesma.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Toda a contratação de mão-de-obra ou de empresas prestadoras de serviços pela EPPA, Lda, deverá ser formalizada firmando-se contrato específico para definir os termos acordados, bem como a devida remuneração, caso seja aplicável.

Parágrafo único. Estes contratos deverão ser assinados pelo gestor da empresa e pela parte contratada, incluindo-se duas testemunhas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em casos de infrações ao presente estatuto, os membros da Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Limitada receberão as seguintes penalidades: advertência ou suspensão temporária ou definitiva conforme o grau de violação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eventuais omissões deste estatuto serão supridas conforme julgado conveniente e em benefício dos membros e da Empresa de Produção e Pesquisa Agro-Pecuária, Limitada pelo gestor e em conjunto com o pesquisador principal da mesma.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Este estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registo pela Direcção dos Registos e Notariado de Moçambique.

Xai-Xai, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Banguene Agrícola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100912058 uma sociedade denominada Banguene Agrícola, Limitada.

Entre:

Inderjit Singh, casado com Narinder Singh, de nacionalidade indiana, natural de Ludhiana-Punjab-Índia e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º Z2780688, emitido aos 9 de Julho de 2014.

Constantino Lucas Macane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zongoe, distrito de Xai-Xai onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100916585A, emitido aos 13 de Agosto de 2015 em Xai-Xai.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos no artigo 90 do Código Comercial seguinte:

## ARTIGO PRIMIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) Banguene Agrícola, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede em Banguene, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura e sua constituição nos termos da lei.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade agrícola, indústria de processamento de produtos agrícolas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito em meticaís e realizado pelos sócios, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Inderjit Singh, 95%; e
- b) Constantino Lucas Macane, 5%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Administração/gerência e sua obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Inderjit Singh, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Balanco e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa

dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-xai, 6 de Outubro de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

## Posto de Abastecimento A Pontinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100469375, uma sociedade denominada Posto de Abastecimento A Pontinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Aissa Ibrahim Moamede Samade Harilal, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no bairro 11 da cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100224905Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai aos 8 de Junho de 2010, constitui uma sociedade por quota com uma única sócia, que será regulada pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento A Pontinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso a decisão da gerência.

Dois) O seu funcionamento inicia a partir da data do registo da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes e seus derivados;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, constituído por uma quota do valor nominal igual ao capital social pertencente a sócia unipessoal Aissa Ibrahim Moamede Samade Harilal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte dela a estranhos a sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o qual pode se anular a qualquer momento.

Dois) É permitido a sócia unipessoal fazer suprimientos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Se a quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se a quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento da sócia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Reunião)

A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial obedecendo as formalidades de convocação nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação e obrigação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução. A sócia ou administradora poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatário com poderes específicos.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, procedendo à liquidação por ela for deliberado. Dissolvendo-se a sociedade a sócia ou administradora será liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 320 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Gaza, em Xai-Xai, 6 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Complexo Turístico Halley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número 201-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi entre: Mansur Daúd e Fátima Faquirbay Semá Daúd, feito o aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Complexo Turístico Halley, Limitada, com sede na Praia de Xai-Xai e, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 418.418,34MT

(quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito meticais e trinta e quatro centavos), que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais, de duzentos e nove, duzentos e nove e dezassete meticais (209.209,17MT), equivalentes a cinquenta por cento (50%) cada um, pertencente aos sócios Mansur Daúde Fátima Faquirbay Semá Daúd.

Está conforme.

Xai-Xai, 30 de Novembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

---



---

## Uembje Cabanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100931052, uma sociedade denominada Uembje Cabanas, Limitada.

Entre:

Fátima Ussemame Hamido, Mark Robert Malyon e Frans Adriaan Van Wyk, e Nadia Almeida Malyon, foi celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos no artigo 90 do Código Comercial, seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) Uembje Cabanas, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura e sua constituição nos termos da lei.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento comercial de actividades de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro, resultante da soma de quatro quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Fátima Ussemame Hamido, 51%;
- b) Mark Robert Malyon, 17%;
- c) Frans Adriaan Van Wyk, 16%;
- d) Nádía Almeida Malyon, 16%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Fátima Ussemame Hamido, desde já nomeada administradora.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza, em Xai-Xai, 28 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Opções Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito e, lavrada de folhas doze a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício o no Referido Cartório, foi constituída entre: Domingos da Cruz Gomes e Lara Fernandes Gomes; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Opções Trading, Limitada, com sede na Avenida das Industrias, n.º 527, Machava, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Opções Trading, Limitada, doravante designada por companhia é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida das Indústrias, n.º 527, Machava, cidade da Matola, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território Nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O Conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e designação)**

Um) A sociedade tem por seu objecto principal:

- a) Exercício do comércio nacional e internacional, em geral, a retalho e a grosso, compreendendo importação e exportação de produtos;
- b) Consultoria e aquisição de participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas, concernentes ao comércio geral;
- c) Representações comerciais, industriais e agenciamento de empresas nacionais e internacionais;
- d) Prestação de serviços, agenciamentos, comissões e consignações.

Dois) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo á seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

- Domingos da Cruz Gomes* retém a quota de 12,000.00MT (doze mil meticais, correspondente a 60%;
- Lara Fernandes Gomes* retém a quota de 8,000.00MT (oito mil meticais), correspondente a 40%.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros, bem como bolsa de valores imóveis.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder, bem como aderir á bolsa de propriedade imobiliária de títulos.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

## ARTIGO SEXTO

A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

## ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/*e-mail*, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Três) Além dos casos em que a lei o exige, requerer maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Quatro) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

## SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que fôr necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos / financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que fôr considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de

gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos

termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios Domingos da Cruz Gomes e Lara Fernandes Gomes.

Dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio. Domingos da Cruz Gomes.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

**D & N Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100944987 dia doze de Janeiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Regina Cabral Nhantumbo, solteira maior, natural de Maputo, residente na Matola H, Q. n.º 1, casa n.º 401, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101194904I, emitido aos 28 de Fevereiro

de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Eurico Jaime Mahumane, natural de Maputo, residente Q. n.º 9, casa n.º 59, no Bairro George Dimitrov, Maputo cidade. portador do Bilhete de Identidade n.º 110102723180N, emitido aos 28 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

A sociedade adopta a denominação de D & N Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro da Matola Avenida das Indústrias, Rua n.º 7, casa n.º 926, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

###### ARTIGO QUARTO

###### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de consumíveis de escritório, equipamento informático e prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Regina Cabral Nhantumbo, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Eurico Jaime Mahumane, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% do capital social.

###### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração gerência e representação.

###### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios gerentes, Eurico Jaime Mahumane, e o senhor Agnaldo Victor Juvêncio Banze nomeados pelos sócios.

###### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pelas assinaturas dos sócios Eurico Jaime Mahumane e Agnaldo Victor Juvêncio Banze.

###### ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

###### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilgivel*.



## Sociedade Agro-Pecuário de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero 198-B do Cartório Notarial da cidade de Xai-Xai a cargo de, Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi operada na sociedade comercial por quotas limitada denominada sociedade Agro-pecuário de Gaza, Limitada., por deliberação da assembleia geral extraordinária o sócio Paulo Alexandre Moreira de Oliveira Gomes detentor de uma quota de (cinco milhões de meticais da antiga família) ora (cinco mil meticais) cedeu a totalidade da mesma desobrigando-se dos direitos e obrigações a sociedade. Em função da cessão de quota operada, os sócios António Pereiro Gomes e Luís Joaquim Ribeiro Gomes passaram a ser os únicos sócios da referida empresa e procederam o aumento do capital social em mais (duzentos e oitenta e cinco mil meticais) passando de (quinze mil meticais) para (trezentos mil meticais) reunificação

as quotas e efectuaram nova divisão em duas partes desiguais cabendo 67% e 33%, respectivamente, alterando parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo terceiro dos estatutos que passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas em percentagens sobre capital social:

- a) António Pereira Gomes, 67%;
- b) Luís Joaquim Ribeiro Gomes, 33%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 1 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Limpopo Agrícola e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 21 de Agosto de 2017, lavrada de folhas 54e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 194-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário do referido cartório, foi operada na sociedade comercial por quotas limitada denominada Limpopo Agrícola e Desenvolvimento, Limitada, uma cessão de quotas, entrada de novos sócios, aumento do capital e alteração parcial do pacto social por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta número 01/2017, em que os consócios Rui Rakesh Khimji e Nikesh Khinji, detentores de 50% cada um sobre o capital social, dividiram as suas quotas em duas partes iguais e cederam 25% a dois novos sócios reservando para si os restantes 25%, a favor dos segundo e terceiro outorgantes, e passaram a ser sócios de pleno direito para todos efeitos. Operada a cessão de quota os sócios decidiram elevar o capital social de 25.000,00MT por mais 175.000,00MT passando o capital a ser de 200.000,00MT, dividido em 4 quotas de 25% por cada sócio, alterando parcialmente o

pacto social nomeadamente os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passaram a ter a nova redacção seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais em numerário correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais iguais equivalente a 25% sobre capital social cada pertencente aos sócios: Rui Rakesh Khimji, Nikesh Khinji, Dipeshe Khimji Nanji Pitambar, e Jay Arvindkumar Jobanputra.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelos sócios Rui Rakesh Khimji, para o cargo de director-geral, Nikesh Khimji e Dipeshe Khimji Nanji Pitambar para o cargo de administradores e Jay Arvindkumar Jobanputra, para o cargo de director técnico e consultor.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do director-geral, administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 22 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Dourado Service, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação e por acta, quinze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, pelas dez horas e vinte minutos na sede da firma Dourado Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 100077825 celebraram uma sucessão de quotas no valor de oito mil meticais que a sócia Anastancia Luís Bila tinha no capital social da referida sociedade, que cedeu ao sócio Adélio Bambo Alfabeto.

Em consequência dessa cedência altera o artigo terceiro dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencendo ao sócio Adélio Bambo Alfabeto.

Dois) Sem mais a tratar foi a Assembleia Geral, encerrada às treze horas e trinta minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelo.

O Técnico, *Ilegível*.

## Restaurante 4 X 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e dezassete, se procedeu na sociedade, em epígrafe a cedência de quotas, na qual o sócio Olímpio César Pedro, cede na totalidade a quota que detêm na sociedade, no valor de quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social a favor de Ilídio Carvalho Caetano, a sócia Ássia Mamad Hussen, também cede na totalidade, a quota por si titulada, no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social a favor da firma, A & C Imobiliária e Serviços, Limitada, pelo seu valor nominal e, apartam-se assim da sociedade e nada tem haver dela a partir de hoje.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ilídio Carvalho Caetano e outra no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia A & C Imobiliária e Serviços, Limitada.

Dois) Que em tudo o mais não alterado pela presente acta, continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mozambique Airport Handling Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Novembro de dois mil e dezassete, do conselho de administração da sociedade comercial Mozambique Airport Handling Services, Limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número treze mil novecentos e oitenta e oito, a folhas cem verso do livro C traço trinta e quatro, tendo estado representes todos os membros do conselho de administração, deliberaram e decidiram por unanimidade no aumento do objecto social através do acréscimo da actividade de Venda de passagens aéreas.

Em consequência da operação supra verificada fica assim alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência de passageiros e aeronaves em terra, manuseamento;
- b) Venda de passagens aéreas;
- c) Agenciamento de viagens e turismo.

Dois) “...”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018 – O Técnico, *Ilegível*.

## Atopocome, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito procedeu-se na Atopocome, Limitada, com NUEL 100034255, onde os sócios sócios Liudmila Ivanovna Kolodyazhna e Vitorino Simone Comé com o capital social de seis mil meticais deliberaram em assembleia geral extraordinária a saída do sócio Vitorino Simone Comé, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Quentina Rafael Ngove, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quarenta meticais, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100033684A de 14 de Setembro de 2013, pelo Arquivo de identificação civil da Maputo e transformação da sociedade por quota para sociedade unipessoal.

Em consequência, fica alterado integralmente o pacto social que passa ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Criação e denominação)

Um) É criada uma empresa privada que adopta a denominação social sociedade

Atopocome – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelo Código Comercial, laboral e demais legislação aplicável por este estatuto de uma empresa privada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 281, Bairro Alto Maé, nesta cidade.

Dois) por deliberação da gerência e observadas as disposições legais aplicáveis, a empresa poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) Asociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviço, assessoria e consultoria em trabalhos de reconhecimento, demarcação de terrenos e de levantamentos topográficos no âmbito de operações de cadastro para efeitos de emissão de títulos de uso e aproveitamento de terras, informática aplicada;
- b) Promover e apoiar na concepção organização, realização de cursos de capacitação e de reciclagem nos domínios de actividades da sociedade;
- c) Venda de equipamento topográfico.

Dois) A sociedade poderão estabelecer, manter ou encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bme como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e utilizado em dinheiro e bens, é de Um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única, Liudmila Ivanovna Kolodyazhna.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por unica sócia que desde já fica nomeada Liudmila Ivanovna Kolodyazhna gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Todas as questões omissas no presente estatuto serão tratadas de acordo com a legislação em vigor no país.

O Técnico, *Ilegível*.

## R.R. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos trinta e cinco mil trezentos trinta e três, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominado R.R. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre a sócia: Rezvana Temuraspe Rustongy, maior de 35 anos de idade, natural de Angoche, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100009742A, emitido em 9 de Abril 2015 pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente na cidade de Nampula, Bairro Urbano Central Rua da Marinha, portadora do NUIT 104479200, com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação R.R. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Monomotapa n.º 42, rés-do-chão, na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agencias, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.



## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Talho e peixaria;
- b) Comércio a retalho Produtos alimentares diversos;
- c) Comércio a retalho de refrigerantes;
- d) Imobiliária.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de uma quota da sócia Rezvana Temuraspe Rustongy.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)**

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, é confiada a sócia única Rezvana Temuraspe Rustongy.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício civil, lucros e perdas)**

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve em casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições gerais e casos omissos)**

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas no país.

Nampula, 19 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mussena Olga Amade & Filhos Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 1009339746, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Mussena Olga Amade & Filhos Investment, Limitada, constituída entre os sócios: Mussena Abdala Amade, Olga Delfim Mussena Amade, e os menores representados pelo seu pai Mubachir Mussena, Naduimo Mussena, Munir Mussena, Rahila Mussena e Ranil Mussena, que por acta datada de vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, decidiram em alterar abreviatura da denominação Mussena Olga Amade & Filhos Investment, Limitada para Mussena Olga Amade & Filhos Investment, Limitada abreviadamente Moaf & Investment, Limitada o artigo primeiro, passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mussena Olga Amade & Filhos Investment, Limitada abreviadamente por Moaf & Investment, Limitada.

Nampula, 26 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Boulder Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta as dez horas do dia nove de Janeiro de dois mil e dezoito, da Sociedade Boulder Minerals, Limitada, Registada nas Entidades Legais pelo NUEL 100684209, com sede, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3087, rés-do-chão, Bairro da Alto Maé, Cidade de Maputo, deliberaram a cedência de quotas da sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que cedeu os 10% do capital social que corresponde ao valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), para o sócio Zhao Guoqiang, e este passando a ter 90% do capital social que corresponde ao

valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís (45.000,00MT) e consequente alteração parcial dos estatutos no artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), que corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticaís (45.000,00MT) que corresponde a noventa por cento (90%) do capital, pertencente ao sócio Zhao Guoqiang; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT) correspondente a dez por cento (10%) do capital pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018 — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa das Loiças, Limitada

Adenda

Certifico para efeitos de publicação, que pretendendo fazer a mudança de nome da designação social da Empresa Casa das Loiças, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 32 de 05 de Maio de 1992 da III série, onde lê-se «Casa das Loiças», passa a ler-se «Moz Famous Brands, Limitada, e Casa das Loiças» passa a ser marca comercial.

Maputo, onze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chep Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Chep Mozambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100 619 377, deliberaram o aumento do capital social em mais vinte e sete milhões e quinhentos mil meticaís, passando a ser de trinta milhões de meticaís, equivalente a USD 500.000 quinhentos mil dólares americanos.

Em consequência, fica alterada a redação do artigo quarto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, equivalente a quinhentos mil dólares americanos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove milhões e novecentos e setenta mil meticais, equivalente a quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos dólares americanos e correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social e pertencente à sócia Chep South Africa (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a quinhentos dólares americanos e correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jurie Welman.

Dois) (...)

Maputo, 30 de Janeiro de 2018 — O Técnico, *Ilegível*.



## Nal Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100947382 a entidade legal supra constituída entre: Ester Alexandre Mazive, solteira, natural de Chokwe-Gaza, residente no Bairro Balane Dois, na cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400465181J, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Matola; e Gizela João Macuacua, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Tsalala, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104889487M emitido aos 7 de Agosto de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Nal Invest, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Imprensa, prédio 33 andares, 4.º andar, flat 6, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade mineira, construção civil e obras públicas, construção, exploração e gestão de empreendimentos, design e grafismo, transporte de carga e passageiros, saneamento do meio, higiene e limpeza, agro-pecuária, consultoria, prestação de serviços, fornecimento e venda de mobiliário e material de escritório,

Dois) a sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, o equivalente a dez mil meticais para cada uma dos sócios.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas carece de consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas e é vedado vender ou de qualquer forma transferir totalmente ou em parte a sua participação social para terceiros ou pessoas estranhas a sociedade.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como especificar o preço e as condições de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Falecimento de sócio)**

As participações são livremente transmissíveis para os sucessores por morte de um dos sócios

ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia-geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da Assembleia Geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gestor da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em Assembleia Geral.

Dois) A liquidação da sociedade regerão pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Crush, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta as dez horas do dia nove de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade CRUSH, Limitada, registada nas Entidades Legais pelo NUEL 100684462, com sede, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3087, R/C, Bairro da Alto Maé, cidade de Maputo, deliberaram a cedência de quotas da sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que cedeu os 10% do capital social que corresponde ao valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), para o sócio Zhao Guoqiang, e este passando a ter 90% do capital social que corresponde ao valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), e consequente alteração parcial dos estatutos no artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT) que corresponde a noventa por cento (90%) do capital, pertencente ao sócio Zhao Guoqiang; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) correspondente a dez por cento (10%) do capital pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018 — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Yunassnara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas cinquenta

e três à cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, César Tomás M'balika, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Elisete da Conceição José Meque, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, filha de José Meque e de Maria Ester Maculane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101480708C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em nove de Setembro de dois mil e dezasseis, válido até nove de Setembro de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Nhamadjessa, Localidade Urbana número um, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Yunassnara – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro Nhamadjessa, Localidade Urbana número um, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alugar de viaturas; e
- b) Venda de acessórios para viaturas.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

Por decisão da sócia é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, "*joint-ventures*" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente à sócia única Elisete da Conceição José Meque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

## ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na Sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Elisete da Conceição José Meque que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela sócia.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção, convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

## ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano Civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

## RSL Marketing e Serviços. Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído (inexcato) no suplemento do BR n.º 195 de 14 de Dezembro de 2017, no seu quarto parágrafo da introdução onde se lê RSL Marketing & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 2404, PH-5, 1.º andar, flat 1, deve-se ler Bairro da Urbanização, Quarteirão 9, n.º 179 R/C Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018 — O Técnico, *Ilegível*.

## Martori, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de vinte e quarto de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas numero quatrocentos e noventa e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe aumento do capital social e parcial do pacto social, que fica desde já alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil de meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Umberto Sartori;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Syed Manzar Abbas;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Tarmomed Vali Mohamed.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018 — O Técnico, *Ilegível*.

## Liamika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100928094 a entidade legal supra constituída por: Leslie Alan Mills, casado sob comunhão geral dos bens, com Suzanne Mills, de nacionalidade Sul-africana, titular do passaporte número M zero zero zero zero sete seis três, emitido na África do Sul em dezanove de Maio de dois mil e nove, residente no Distrito de Massinga, na localidade de Chibanhane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adota a denominação Liamika, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de celebração do contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Chibanhane, Distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia, a sociedade pode deslocar a sede dentro do território nacional ou no estrangeiro, podendo assembleia.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Imobiliário, turismo e assessoria em qualquer área de actividade, designadamente nas áreas legal, económica, turística, desportiva, agrónoma e ambiental;
- b) Gestão e exploração de empreendimentos turísticos e eco turísticos, de unidades hoteleiras ou de

restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;

- c) Acomodação, restauração, catering, bebidas e outras actividades conexas;
- d) Promoção, prestação e venda de serviços na área turística e quaisquer outros serviços similares ou conexas;
- e) Prestação de serviços para organização de eventos;
- f) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- g) Actividades de importação e exportação;
- h) Comércio e vendas de mercadorias a grosso e a retalho, supermercados e lojas de departamentos;
- i) Indústria de alimentação;
- j) Prestação de serviços de aluguer de veículos e táxis;
- k) Indústria geral;
- l) Programas de pesquisa e desenvolvimento;
- m) Serviços de formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Leslie Alan Mills.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

## ARTIGO SEXTO

### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

## ARTIGO OITAVO

### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

## ARTIGO NONO

### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para atos de mero expediente basta a assinatura de um diretor, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia g eral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 20 de Novembro de 2017 —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Wagaya-4 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100948354 a entidade legal supra constituída por: Dean Merredew, casado com Laura Jean Merredew, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul ao doze de Fevereiro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wagaya-4 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no Bairro Conguiana Praia da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimentos residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Dean Merredew, casado sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

### ARTIGO NONO

#### (Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo sócio.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Omissões)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 20 e três de Janeiro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Wagaya-5 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100948346 a entidade legal supra constituída por: Dean Merredew, casado com Laura Jean Merredew, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul ao doze de Fevereiro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wagaya-5 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no bairro Conguiana Praia da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimentos residenciais, restaurante e bar , mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal , participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Dean Merredew, casado sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital , mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão das quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Gerencia da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposicoes finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Wagaya-6 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100948338 a entidade legal supra constituída por: Dean Merredew, casado com Laura Jean Merredew, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul ao doze de Fevereiro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Wagaya-6 – Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no bairro Conguiana Praia da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimentos residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal , participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Dean Merredew, casado sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital , mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite,

nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerencia da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposicoes finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Wagaya-7 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100948311 a entidade legal supra constituída por: Dean Merredew, casado com Laura Jean Merredew, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul ao doze de Fevereiro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wagaya-7 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no bairro Conguiana Praia da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimentos residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Dean Merredew, casado sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerencia da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo sócio.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposicoes finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Wagaya-9 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100948303 a entidade legal supra constituída por: Dean Merredew, casado com Laura Jean Merredew, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul ao doze de Fevereiro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Wagaya-9 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no bairro Conguiana Praia da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimentos residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Dean Merredew, casado sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão das quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas

do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Gerencia da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposicoes finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Wagaya-10 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100948303 a entidade legal supra constituída por: Dean Merredew, casado com Laura Jean Merredew, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do passaporte n.º A04564159, emitido

na República da África do Sul ao doze de Fevereiro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wagaya-10 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no bairro Conguiana Praia da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimentos residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Dean Merredew, casado sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador

do Passaporte n.º A04564159, emitido na República da África do Sul aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposicoes finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Triângulo, Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior em exercício o no Referido Cartório, foi constituída entre Maria Consolata Mwale, Eulotério Félix Matimbe e Olinda da Conceição Netelageque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Triângulo, Equipamentos e Serviços, Limitada com sede na Rua Rainha Santa, n.º 100, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Triângulo, Equipamentos e Serviços, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Rainha Santa, n.º 100, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção, produção, organização e gestão de eventos;
- b) Prestação de serviços de som e de aluguer de equipamento de som e acessórios para espectáculos e eventos;
- c) Concepção e produção de material gráfico e serigrafia;
- d) Desenvolvimento de consultorias multidisciplinares;
- e) Concepção e produção de panfletos, convites, banners, catálogos, cartões-de-visita, menus, cartões de felicitações para diversas ocasiões e de eventos;
- f) Promoção e facilitação de “benchmarking”;
- g) Concepção, produção e fornecimento de brindes;
- h) Fornecimento e aluguer de material e equipamento para fotografia, filmagem;
- i) Fornecimento de serviços de arquivos em formato físico e digital;
- j) Prestação e assessoria de serviços de fotografia, filmagem, vídeos e imagem;
- k) Prestação de serviços de assessoria para eventos e actividades complementares;
- l) Prestação de serviços nas áreas de protocolo, secretariado, comunicação social, mestres de cerimónia, imagem;
- m) Prestação de serviços de assessoria para imagem institucional
- n) Organizacional e empresarial;
- o) Produção e fornecimento de artigos promocionais, tais como camisetas, pólos, bonés, chaveiros, capulanas, sombrinhas, e outros conexos e afins;
- p) Fornecimento de material de papelaria e de escritório;
- q) Fornecimento, comercialização e aluguer de tendas, tapetes, estrados, gazebos; Comercialização e fornecimento de lonas;
- r) Fornecimento, comercialização e aluguer de sanitários móveis;
- s) Fornecimento e aluguer de equipamento para serviços de catering, loiça diversa, móveis, palcos, atalhados e acessórios para eventos;
- t) Prestação de Serviços de Catering;
- u) Fornecimento e aluguer de plantas decorativas;
- v) Fornecimento, comercialização e aluguer de painéis para eventos, feiras, congressos, simpósios e actividades de carácter profissional específicas, cultural e turística;

- w) Fornecimento, comercialização, aluguer de móveis, palcos,
- x) pódios e acessórios para eventos;
- y) Comercialização e fornecimento de consumíveis;
- z) Fornecimento de têxteis, uniforme profissional e fardamento;
- aa) Fornecimento de design, criação e produção gráfica;
- bb) Prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- cc) Formação;
- dd) Comercialização e fornecimento de equipamento informático e de telecomunicações;
- ee) Serviços de transporte e de logística;
- ff) Fornecimento de equipamento informático e de telecomunicações;
- gg) Serviços de transporte e logística;
- hh) Fornecimento e comercialização de cereais, sementes, oleaginosas, leguminosas, agro-químicos, fertilizantes com importação e exportação;
- ii) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- jj) Realização de outras actividades afins e conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Exploração florestal;
- b) Ferro portuárias;
- c) Aeroportuárias;
- d) Telecomunicações;
- e) Hospitalar;
- f) Exploração mineira;
- g) Energia;
- h) Imobiliária;
- i) Turismo;
- j) Agroprocessamento;
- k) Agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem, bem como actividades conexas e afins.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação da assembleia geral dos sócios, é permitida à sociedade participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondentes à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Maria Consolata Mwale, com uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondentes 40 por cento do capital social;
- b) Eulotério Felix Matimbe, com uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondentes a 40 por cento do capital social;
- c) Olinda da Conceição Netelageque, uma quota de quatro mil metcais, correspondentes a 20 por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares de capital aos sócios, nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia-geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e administração da sociedade**

## SECÇÃO I

## Órgãos sociais

## ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) Todos os sócios têm direito de voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de dois terços de sócios com o capital social integralmente subscrito.

Três) Os sócios indicarão, em carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

Quatro) Nenhum sócio se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes na assembleias gerais de sócios.

Seis) Não é permitido o voto por correspondência.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuí competência.

Dois) Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e, bem assim, investimentos, uns e outros de valor; superior a 30% do capital social;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de dois terços de votos dos sócios com o capital social totalmente subscrito presentes ou representados na assembleia geral sempre que a lei não exija maior número.

Quatro) As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme seja decidido pelo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa.

Dois) A Mesa é também constituída por um Vice-Presidente e por um secretário, sendo todos os membros eleitos trienalmente em Assembleia geral e as suas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Três) A convocação da assembleia geral faz-se com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Quatro) O mandato dos membros da mesa da Assembleia geral é renovável dentro dos limites previstos na lei, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos que os venham substituir.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo presidente pelo conselho de administração ou fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas a todos os accionistas.

## SECÇÃO II

### Conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração é composto pelos os sócios Maria Consolata Mwale, Eulotério Felix Matimbe e Olinda da Conceição Netelageque são automaticamente investidos como administradores nessa qualidade.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de quatro anos, podendo os mandatos ser renovados uma ou mais vezes.

Três) A assembleia geral que eleger o conselho de administração escolhe o respectivo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete, especialmente, ao conselho de administração:

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;
- b) Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e pluri-anuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social; que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre as participações sociais, bens móveis e imóveis;
- f) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral;
- j) Designar o secretário da sociedade e o seu suplente.

Dois) O conselho de administração poderá delegar nalgum ou alguns dos seus membros ou comissões especiais alguma ou algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Na gestão das actividades da sociedade, o Conselho de administração deve subordinar-se às deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente será substituído por um administrador por ele delegado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores ou pelo conselho fiscal.

Dois) O conselho de administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por carta dirigida a este ou por procuração passada a outro Administrador.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos expressos.

Quatro) A falta de um membro do conselho de administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho de administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos da lei aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Nas actas do conselho de administração mencionam-se sumariamente, mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participarem na reunião.

Três) Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um só membro do conselho de administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;

c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador ou quem estiver investido de poderes para tal.

Três) As acções e obrigações da sociedade devem ter a assinatura de dois administradores ou de quem estiver investido de poderes para tal.

### SECÇÃO III

#### Conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal, eleito na Assembleia geral.

Dois) O mandato do conselho fiscal é de quatro anos e é renovável dentro dos limites estabelecidos na lei.

Três) O membro do conselho fiscal deverá obedecer aos requisitos de independência definidos na lei.

Quatro) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c) Fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o entenda conveniente;
- e) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo conselho de administração durante a sua gerência;
- f) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- g) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
- h) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira;

i) Propor à Assembleia geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;

j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade e outros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As deliberações do conselho fiscal são tomadas com a presença da maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos.

### SECÇÃO V

#### Dos lucros

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro dois mil e dezassete — O Técnico, *Ilegível*.

## Advance Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100939126 uma entidade denominada Advance Combustíveis, Limitada.

Entre:

*Primeiro*. Thomas Bernardo Timana, com NUIT 102767942, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, nascido aos 13 de Maio de 1985, portador do Passaporte n.º 13AE34360, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, aos 14 de Julho de 2014 com validade até 14 de Julho de 2019;

*Segundo*. Nel Bernardo Timana, com NUIT 103261058, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 2 de Junho de 1984, portador do Passaporte n.º 12AB68603, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, aos 25 de Janeiro de 2013 com validade até 25 de Janeiro de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Advance Combustíveis, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida dos Martires de Mueda, n.º 563, 1º andar, cidade de Maputo, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da presente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de petróleos e seus derivados e gestão de loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que os sócios deliberarem explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas Bernardo Timana;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nel Bernardo Timana.

ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os

quais tenha sido convocada, a extraordinária reúne-se sempre que mostre necessário. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Thomas Bernardo Timana que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O director-geral poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou da sua escolha desde que eles necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

ARTIGO OITAVO

**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —240,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.